

Exma. Senhora Dr.ª Catarina Gamboa Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA Ofício n.º 1917 SUA COMUNICAÇÃO DE 01-06-2021

NOSSA REFERÊNCIA

Ofício n. 7522/2021 Proc. 36.24.03 DATA

Assunto:

Pergunta n.º 2223/XIV/2.a, de 1 de junho de 2021, BE

Abate de árvores na mancha arbórea da Mata do Fontelo, em Viseu

Em resposta à Pergunta n.º 2223/XIV/2.ª, de 1 de junho de 2021, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A denominada Mata do Fontelo é uma área sob gestão direta do município de Viseu, não se encontrando classificada com o estatuto de arvoredo de interesse público, nem possui árvores isoladas com esse estatuto de proteção.

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de janeiro, reunidas as condições para o efeito, poderá ser proposta pelo município ou outras entidades a classificação de arvoredo de interesse público.

Auscultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) informou aquele Instituto não ter conhecimento do assunto em apreço.

Independentemente de se poder diligenciar no sentido do apuramento da conformidade legal da intervenção realizada, designadamente do respetivo manifesto de corte e do eventual abate de espécies com estatuto de proteção legal (sobreiro, azinheira ou azevinho), não existe um quadro legal específico, no âmbito da gestão e valorização da floresta, ou da conservação da natureza e biodiversidade, que possibilite ao ICNF, uma intervenção direta na gestão implementada.



Mais se aproveita para referir que, na sequência da pergunta em apreço foram efetuadas visitas ao local pelo ICNF, a 7 e 17 de junho, no âmbito das quais foi possível verificar o corte de exemplares de Quercus faginea e Quercus róbur, em propriedade privada, não configurando infração ao disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de janeiro, Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, bem como no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Mais se informa que, foram exibidos os documentos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de Corte de Árvores) e no Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual (Manifesto de Exploração Florestal).

Assim, considera-se que a intervenção cumpre os pressupostos legais, não se justificando qualquer outra diligência.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS